

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Consórcios estão legalmente estabelecidos na Constituição Federal e em diversos outros instrumentos legais.

1 - Constituição Federal/1988

Art. 25...

§ 3º- Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas microrregiões, Constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, para Integrar a organização, o planejamento e a execução de funções Públicas de interesse comum.

2 - Emenda Constitucional nº 19/1998

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, conferiu nova redação ao Art. 241 da Constituição Federal, que passou a prever expressamente os consórcios públicos e os convênios de cooperação.

Art. 241- *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos e os Convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, bens, serviços e pessoal necessários à continuidade dos serviços transferidos.”*

Principais mudanças da Emenda Constitucional nº 19/1998

- Os Consórcios Públicos e os Convênios de Cooperação devem ser disciplinados por lei entre os entes que entre si cooperam.
- Os Consórcios Públicos são pessoas jurídicas que integram a Administração Pública.
- Podem ser formados por entes federativos de níveis distintos: entre Municípios, Estado e Municípios ou com a participação da União.

3 - Legislação Federal

- Lei nº 8.080/1990- Lei Orgânica da Saúde.
- Lei nº 8.142/1990 - que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
- Lei nº 8.666/1993 - Art. 24, inciso XXVI- Licitações e Contratos.
- Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos
- Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/2005.
- Portaria STN nº 72/2012 – regulamentou a consolidação das contas e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelos Consórcios Públicos.

3.1 Lei Orgânica da Saúde - nº 8.080/1990

Art. 10- *Os municípios poderão constituir Consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.*

§ 1º- *Aplica-se aos Consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.*

3.2 Lei nº 8.142/1990

Art. 2º *Os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão alocados como:*
IV- *Cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.*

Art. 3º...

§ 3º- *Os municípios poderão estabelecer Consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. Art. 2º desta lei.*

3.4 Lei nº 8.666/1993

Art. 24...

XXVI É dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da federação ou entidade da administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público ou em convênio de cooperação.

3.5 Lei dos Consórcios Públicos - nº 11.107/2005

Principais destaques da Lei:

- **Fortalecimento da cooperação federativa** - A Lei de Consórcios Públicos disciplinou os instrumentos de cooperação federativa; estabeleceu normas gerais para a contratação de Consórcios Públicos em todos os níveis de Governo; autorizou celebração de contrato de programa entre os entes da federação e da Administração Indireta, entre outras providências.
- **Regionalização e a descentralização** - a execução das políticas públicas deve ter uma atuação integrada entre os diferentes entes da federação para a efetiva consolidação do SUS.
- **Princípio da subsidiariedade** - a primazia na execução das ações é do município. Quando este não possui as condições técnicas e operacionais para atuar, por meio da subsidiariedade, a cooperação entre as instâncias locais e regionais possibilita a efetivação das políticas públicas.
- **Permissão de diferentes formas de cooperação: horizontal** (Município para Município, de Estado para Estado) ou **vertical** (da União com os Estados e Municípios; dos Estados para os Municípios).
- **Mudança na Lei de improbidade administrativa** - alterou a Lei nº 8.429/1992, onde passou a configurar como improbidade administrativa, as seguintes condutas:
 - a) Ajustar a gestão associada sem observância à Lei dos Consórcios Públicos.
 - b) Celebrar Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observância às exigências legais.

3.6 - Decreto nº 6.017/2007

Regulamentou a Lei dos Consórcios com normas gerais de contratação.

Estabeleceu a competência da **Secretaria do Tesouro Nacional** de editar **normas gerais de consolidação das contas** dos Consórcios Públicos para que a sua gestão **financeira e orçamentária** se realize na conformidade dos pressupostos da **responsabilidade fiscal**.

3.7 - Portaria STN nº 72/2012

- Apresentou as diretrizes para a regulamentação dos Consórcios Públicos abordando o tratamento orçamentário e financeiro, fiscal e patrimonial.

Em decorrência do Art.20 da Lei 11.107/2005 e do Art. 40, inciso II do Decreto nº 6.017/2007, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria nº 72/2012 para regulamentar a forma de cumprimento das normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal pelos Consórcios Públicos e pelos entes da Federação consorciados.

- A Portaria apresentou regras para gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos recebidos, principalmente em virtude dos contratos de rateio.

- Normatizou a elaboração dos orçamentos dos entes consorciados e dos Consórcios; a definição de prazos para os Consórcios prestarem informações; a classificação das receitas em códigos fonte e registro patrimonial pelos entes consorciados de suas participações no consórcio, por equivalência patrimonial e regras para transparência.